



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 25, DE 5 DE ABRIL DE 2021**

**Dá nova redação ao artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.**

De autoria da Mesa Diretora

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga seguinte

Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** O artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40.** *As sessões da Câmara Municipal de Bebedouro serão realizadas obrigatoriamente no recinto destinado ao seu funcionamento, salvo nos casos de:*

*I - impossibilidade de acesso físico ao local;*

*II - outro motivo de força maior devidamente reconhecido pelo plenário, incluindo as emergências de saúde pública, além de outras de cunho permanente ou transitório, enquanto perdurarem seus efeitos.*

**Parágrafo único.** *Nas hipóteses previstas nos incisos do caput, as realizações das sessões virtuais poderão ser total ou parcialmente remotas.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 5 de abril de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*  
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200